

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 600/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 68/2025 - INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ E A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE.

PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná e a Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado.

Art. 2º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de quinze a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR:

- I - aprovar e revisar o Plano Estadual de Juventude - PEJ, em consonância com a Política Nacional de Juventude, na perspectiva e diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Juventude - CEJ e demais normativas da área;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Estadual e Nacional de Juventude, observada a legislação em vigor;
- III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;
- IV - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a

critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no Estado do Paraná;

V - incentivar a criação de Conselhos Municipais de Juventude, bem como oferecer apoio no desenvolvimento de suas atividades;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender demandas e interesses da juventude;

VIII - convocar e realizar, em conjunto com o titular da Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado, as Conferências Estaduais de Juventude - CEJ;

IX - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR;

X - encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XII - expedir notificações;

XIII - solicitar informações das autoridades públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR observará:

I - o fortalecimento da democracia e controle social;

II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

III - o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;

IV - a solidariedade entre as gerações;

V - o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;

- VI** - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- VII** - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VIII** - o incentivo permanente à participação popular.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, observada a paridade entre organizações da sociedade civil e governo, e terá a seguinte composição:

- I** - doze representantes titulares e doze suplentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, nomeados pelo Chefe do poder Executivo;
- II** - doze representantes titulares e doze suplentes de entidades não governamentais de âmbito estadual, escolhidos nos termos desta Lei e do regimento interno.

§ 1º São representantes das organizações da sociedade civil:

- I** - uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos estudantis;
- II** - uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos dos direitos das mulheres;
- III** - duas entidades representantes titulares e duas suplentes dos movimentos de empreendedorismo, geração de trabalho, renda e economia solidária;
- IV** - uma entidade representante titular e uma suplente de juventudes de partidos políticos;
- V** - uma entidade representante titular e uma suplente do movimento étnico-racial e promoção à igualdade racial;
- VI** - uma entidade representante titular e uma suplente da juventude do meio rural;
- VII** - uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos comunitários;

VIII - uma entidade representante titular e uma suplente da juventude do meio religioso;

IX - uma entidade representante titular e uma suplente da juventude dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

X - uma entidade representante titular e uma suplente do movimento de diversidade sexual;

XI - uma entidade representante titular e uma suplente da política dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Os representantes titulares serão substituídos por seus suplentes em caso de ausência ou impedimento e sucedidos em caso de vacância.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos na forma definida em regimento interno.

Art. 7º Os membros do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A composição, atribuições e demais disposições relacionadas às instâncias do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR serão definidas em regimento interno.

Art. 9º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR será exercida por servidor integrante da Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado.

Art. 11. O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR elaborará e aprovará, em plenário, seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. O Poder Executivo Estadual arcará, conforme disponibilidade orçamentária financeira, com os custos de hospedagem, deslocamento e alimentação de todos os Conselheiros de todas as regiões, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR e para o exercício de suas funções periódicas do colegiado.

Art. 13. A Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado prestará os necessários apoios técnicos e administrativos para consecução das finalidades do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 14. Institui a Conferência Estadual de Juventude - CEJ, evento de caráter avaliativo, propositivo e deliberativo.

Parágrafo único. As reuniões da Conferência Estadual de Juventude - CEJ serão disciplinadas em regimento interno próprio e seguirão o calendário nacional de conferências de juventude.

Art. 15. O regulamento da Conferência Estadual de Juventude - CEJ, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e da representação da sociedade civil que dela participarem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Considerar-se-á instalado o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua respectiva posse.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6821.155.2751SEDEFConselhoEstadualdaJuventude.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/08/2025 11:09.

Inserido ao protocolo **21.155.275-1** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 11/08/2025 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89ba8a701ca05d0cbff19543f3570b49.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0363/2025

Protocolo: 21.155.275-1

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art.16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, que existe disponibilidade orçamentária para a finalidade indicada abaixo, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD em anexo, compreendida dessa forma a dotação orçamentária deduzido o montante contingenciado.

DECLARO, ainda, que a despesa abaixo discriminada está contemplada na Proposta Orçamentária 2025 da SEDEF, aprovada na Lei Orçamentária nº 22.267 de 13/12/2024, bem como está de acordo com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861 de 18/12/2023) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065 de 18/07/2024). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Identificação da Despesa: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Juventude do Paraná.

06100.6102.08.422.29.8060 – Políticas Públicas da Juventude, Natureza de Despesa **3390.14** – Diárias, Natureza de Despesa **3390.33** – Passagens e Despesas com Locomoção, Natureza da Despesa **3390.30** – Material de Consumo e Natureza da Despesa **3390.39** – OST – Pessoa Jurídica, Fonte **501 - Outros Recursos não Vinculados.**

Valor: R\$ 44.272,50 – 2025 / R\$ 91.643,32 – 2026 / R\$ 97.186,90 – 2027.

DECLARO que a despesa é regular e está em consonância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DECLARO, por fim, que as informações e documentos orçamentários existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

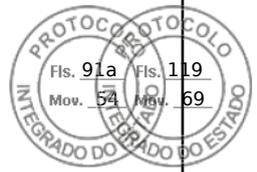
Luiza Simonelli
Diretora Geral/SEDEF

DECLARO que a despesa será empenhada conforme orçamento e cota trimestral liberados pela SEFA.

Marcos Vinicius Gura
Chefe /NFS/SEDEF



ePROTOCOLO



Documento: **DAD0363ProjetoLeiConselhodajuventude.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Vinicius Gura** em 23/05/2025 09:05, **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 23/05/2025 09:17.

Inserido ao protocolo **21.155.275-1** por: **Marcos Vinicius Gura** em: 23/05/2025 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a58026aa7168cab55dcb4df30182adf8.

MENSAGEM Nº 68/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR e a Conferência Estadual de Juventude.

A fim de compatibilizar as atribuições do colegiado responsável pela política de juventude no âmbito do Estado do Paraná às demandas da sociedade, a presente proposta pretende modernizar sua estrutura, fortalecendo as competências pertinentes e assegurando caráter deliberativo às decisões tomadas pelos respectivos membros.

Tais medidas contribuirão para o aprimoramento da referida política pública mediante a proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à proteção e promoção dos direitos da juventude, o incentivo à participação popular e a atuação no monitoramento de metas e resultados previstos em programas afetos.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.155.275-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 458/2025

A Mensagem nº 68/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **458** e o código CRC **1C7D5F4C9A3A8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4748/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 600/2025 - Mensagem 68/2025**.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4748** e o código CRC **1F7A5B4B9E4C1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4773/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4773** e o código CRC **1B7A5A4E9A4E3EC**